



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 565/89 de 27 de dezembro de 1989.

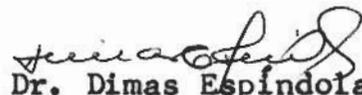
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Regularizar o Serviço de Transporte ' de Passageiros em TAXI, no município' de São Bonifácio e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Faço saber a todos os habitantes des-
te Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci-
ono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Regularizar os Serviços de Transporte de Pas-
sageiros em TAXI, no município de São Bonifá-
cio.
- Art. 2º - Os pontos de TAXI, serão distribuídos entre as localidades de Rio Sete, Santa Maria, Rio do Poncho, Santo Antônio e São Bonifácio (sede).
- Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1990, só poderão' ser licenciados para TAXI, carros de 02(dois) à 04(quatro) portas e, em bom estado de con-
servação.
- Art. 4º - Todo o carro antes de ser licenciado, deverá' ser vistoriado pela Delegacia de Polícia e ou-
tra autoridade municipal competente.
- Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, baixará normas, dis-
ciplinando, quanto ao número de carros, os res-
pectivos pontos em cada localidade, o preço a
ser cobrado por quilômetro rodado e por hora
parada, bem como providenciará as devidas pla-
cas de identificação do Ponto de TAXI, dentro
do prazo de 30 (trinta) dias, contados a par-
tir da publicação da presente Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário,
sobremaneira a Lei nº 152/75 de 07 de outubro
de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 27 de dezembro de 1989.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal, na data supra.


Dr. Rohling
Chefe de Secretaria